



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI N° 10.649, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - D.O. 21.12.17.**

Autor: Tribunal de Justiça

**Altera o art. 59 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o pagamento dos policiais militares da ativa do Estado de Mato Grosso que estiverem à disposição, a qualquer título, do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 59 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59** Os militares da ativa, quando no desempenho de suas funções à disposição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a qualquer título, deverão optar por uma gratificação por desempenho da atividade prestada, correspondente a 30% (trinta por cento) de seu subsídio na Corporação ou exclusivamente pela remuneração comissionada, prevista nesta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*